



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N. 46/2016
(PREGÃO: 08/2016)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA MINI MERCADO ECONÔMICO BASPE LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MINI MERCADO ECONÔMICO BASPE LTDA-ME.**, CNPJ: 17.214.634/0001-40, com sede na Avenida Dr. Acir Alves Leite, n. 520, centro, na cidade de Alto Alegre/SP, CEP: 16.310-000, neste ato representada pelo Sra. GISLAINE FERREIRA FABRIS, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO n.º 08/2016, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios, COM ENTREGA PARCELADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 42.986,35 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e o valor de cada item está constando no resumo de compra, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 dias da entrega dos objetos, não estando os mesmos sujeitos à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal 10.192/01, (dispões sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS: O contrato não poderá sofrer Reajuste por Correção Monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de Conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos produtos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal, após 1 (um) mês da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 27/04/2016 à 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS: Os serviços objeto deste contrato correrão à conta do:

FICHA - 11
02 – PODER EXECUTIVO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0002.2.002.01.11000 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

FICHA - 59
02 – PODER EXECUTIVO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.01 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.241.0008.2.009.01.51000 – CENTRO DIA DO IDOSO

FICHA – 60

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.01 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.241.0008.2.009.02.50058 – CENTRO DIA DO IDOSO

FICHA – 62

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.01 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.241.008.2.010.01.51000 – CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO

FICHA – 72

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.02 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0009.2.011.01.51000 – ASSISTÊNCIA. CRIANÇA/ ADOLESCENTE

FICHA – 73

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.02 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0009.2.011.02.50017 – ASSISTÊNCIA. CRIANÇA/ ADOLESCENTE

FICHA – 88

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.03 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0010.2.013.01.51000 – CRAS

FICHA – 91

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.05.03 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0010.2.014.05.50053 – ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS

FICHA – 155

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SAÚDE

02.06.02 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0014.2.015.01.31000 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

FICHA – 192

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0017.2.023.01.11000 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 193

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0017.2.023.05.10001 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 216

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0019.2.027.01.11000 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 217

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0019.2.027.02.10002 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 218

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0019.2.027.05.10001 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 244

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.05 – ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0021.2.032.01.11000 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 245

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

02.07.05 – ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0021.2.032.02.10002 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 246

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – EDUCAÇÃO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

02.07.05 – ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
12.306.0021.2.032.05.10001 – MERENDA ESCOLAR

FICHA – 259
02 – PODER EXECUTIVO
02.08 – CULTURA
02.08.01 – DIFUSÃO CULTURAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0023.2.034.01.11000 – DIFUSÃO CULTURAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1 – Efetuar o recebimento dos Materiais pertinentes.

7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada setor que solicitou os alimentos ou o material de copa e cozinha, além de fiscalização pela Nutricionista responsável, especialmente designado para esta função, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões que ultrapassarem sua competência, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada, sem que a ela se limitem:

8.1 Entregar os materiais parceladamente, nos locais e quantidades, quando solicitadas pelo Departamento, no prazo máximo de 05 dias para entrega, a partir do recebimento do pedido, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deverá ser demonstrado e informado ao responsável, sob penas a serem estipuladas conforme a lei;

8.2 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato;

8.3 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Vincular-se durante a execução do contrato, ao termo da Tomada de Preços e da sua proposta.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

9.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

9.2 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo devidamente acertada por concordância mútua, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.3 Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito, CONTRATADA.

9.4 O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da

Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 27 de abril de 2016.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Prefeita Municipal

MINI MERCADO ECONÔMICO BASPE LTDA-ME.
GISLAINE FERREIRA FABRIS

Testemunhas:

Amarillys Furtanigh D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação

Kelen Melissa F. G. Mota
RG 24.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000